PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 41/2023/GAB Colorado do Oeste/RO, 06 de Fevereiro de 2023.

Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Colorado do Oeste RO.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência, Projeto de Lei dispondo sobre Autorização para a reversão de imóveis urbanos com o pagamento do IPTU em atraso, para conhecimento, análise e posterior deliberação dos Nobres Edis, em **Regime de Urgência.**

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **DISCIPLINA AUTORIZAÇÃO PARA A REVERSÃO DE IMÓVEIS URBANOS NÃO EDIFICADOS E COM O PAGAMENTO DO IPTU EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para conhecimento, análise e posterior aprovação dessa Augusta Casa de Leis, projeto de Lei, dispondo sobre Autorização para a reversão de imóveis urbanos não edificados e com o pagamento do IPTU em atraso.

CONSIDERANDO que o Município licenciou a ocupação e permissão provisória de imóveis urbanos com intuito de estimular os munícipes a construir suas residências e estabelecimentos comerciais e industriais.

CONSIDERANDO, ainda, que a maior parte dos munícipes, na época, se beneficiou corretamente das licenças, mas alguns não cumpriram o devido.

CONSIDERANDO que, atualmente, há um déficit de imóveis urbanos, tendo um grande numero de munícipes interessados para poucos imóveis.

CONSIDERANDO, também, que os munícipes estão protegidos de medidas arbitrarias, pois as reversões serão precedidas de prévio processo administrativo, sendo notificados e tendo prazos para pagamento e cumprimento de obrigações.

CONSIDERANDO que o principal objetivo da lei será a reversão de imóveis mal utilizados, com imposto não pago, para alienar à outros munícipes, que não possuam imóvel e ou que morem próximos aos igarapés, e que construam no imóvel e paguem os impostos devidos, ou manter os imóveis sob a posse do município para que neles possam ser erguidas obras publicas.

CONSIDERANDO, por fim, que aprovado o projeto, a lei dará estabilidade aos proprietários, pois será efetuada a titulação definitiva dos imóveis urbanos em questão.

Pelo exposto, esperamos contar com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na aprovação do pleito em questão, e em **regime de urgência,** pois tal instituto se justifica ao caso.

Colorado do Oeste/RO, 06 de Fevereiro de 2023.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A REVERSÃO DE IMÓVEIS URBANOS NÃO EDIFICADOS E COM O PAGAMENTO DO IPTU EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reversão dos imóveis urbanos, sem edificações, com Licença de Ocupação e/ou Permissão Provisória de Ocupação aos munícipes, ao domínio do Município de Colorado do Oeste RO, que estivem com Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com o pagamento em atraso junto a Fazenda Pública Municipal por 03 (três) anos ou mais.

§ 1º - A reversão que trata o caput deste artigo será realizada através de processo administrativo precedido de prévia vistoria no imóvel a ser revertido e notificação do possuidor, no endereço do imóvel a ser revertido, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, compareça ao setor competente para providenciar a **adimplência** do débito.

I Após a adimplência do débito, o possuidor terá o prazo de 06 (seis) meses para regularizar a função social da propriedade, caso ainda esteja de forma irregular.

§ 2º - a reversão que trata o Art. 1º será realizada através de processo administrativo, precedido de previa vistoria no imóvel a ser revertido e notificação do possuidor, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias compareça ao setor competente para regularizar o pagamento do débito.

§ 3º - Não localizado o possuidor do imóvel a ser revertido, será realizada notificação via edital, e, obrigatoriamente através da imprensa escrita e falada, para os fins especificados no parágrafo anterior, cientificando o mesmo que será efetuada a reversão do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - No caso do possuidor notificado não comparecer após a notificação regular, dentro do prazo previsto, o imóvel será revertido, voltando ao domínio do Município.

Art. 2º - Fica investido o Poder Executivo, a partir da reversão do imóvel, após regular processo administrativo, caso não tenha destinação definida de interesse público para o imóvel, no direito de alienar os imóveis urbanos revertidos, a terceiros interessados, nos termos da legislação vigente, obedecendo, ainda, os seguintes critérios:

I Em primeiro lugar, será proposta a permuta aos moradores em imóveis próximos ao curso dágua, nascentes e áreas alagadas, e em desacordo com o artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766/79, prioritariamente aos carentes e em situação de risco, para que possam ter melhores condições de vida, e o Município possa recuperar as margens dos cursos dágua, em cumprimento ao Plano Diretor.

II Os remanescentes serão doados a pessoas jurídicas ou físicas que apresentem projeto de instalação, ampliação ou relocalização de empresas geradoras de emprego e renda em nosso município.

III Os ainda remanescentes, se assim ocorrer, serão doados a quem se comprometa em neles edificar e quitar os tributos atrasados, sendo que:

A O adquirente não pode possuir imóvel em seu nome, nem ter sido beneficiado anteriormente com doação ou licença de ocupação de imóvel urbano municipal.

B - Construir, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, edificações com área mínima de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), de acordo com as normas do Código de Obras Municipal;

§ 1º- Quando se tratar dos incisos I e II, o imposto predial territorial urbano IPTU, que estão em atraso, deixarão de ser cobrados, sendo que, no caso do inciso I, o morador/possuidor que aceitar a permuta, deverá estar com o IPTU do seu imóvel original quitado, e no caso no inciso II, o imóvel será doado livre de ônus, desde que o recebedor apresente a documentação exigida.

§ 2º - Será, contudo, revertido novamente, imediata e administrativamente, a posse do imóvel ao domínio do Município caso não seja cumprido o disposto nas alíneas a e b do inciso III deste artigo.

§ 3º - A doação com base nos incisos I, II e III, deste artigo será definida e realizada por ato do executivo municipal que seguirá os parâmetros e forma estabelecidos pelo Conselho Municipal das Cidades CONCICOL.

Art. 3 º - O interessado que manifestar por escrito a pretensão de adquirir o imóvel sem edificação, cujo possuidor não for localizado ou, após notificado, não demonstrar interesse em regularizar os débitos em atraso, poderá adquirir o imóvel, por titulação definitiva, caso não tenha destinação definida de interesse publico para o imóvel, desde que quite os referidos débitos e cumpra o disposto no inciso II do Art. 2º.

§ 1º - Neste caso o interessado poderá ser possuidor ou proprietário de outros imóveis.

§ 2º - Dependerá de autorização do Legislativo Municipal também esta forma de alienação.

4º - Cumpridas as exigências previstas nesta lei, o Município efetuará a titulação definitiva ao possuidor ou requerente, nos termos da lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a Lei nº 1.408 de 30 de Abril de 2008.**

Colorado do Oeste - RO, 06 de Fevereiro de 2023.

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 06/02/2023 às 12:13, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **218887** e o código verificador **C455314D**.

Docto ID: 218887 v1